

LEI Nº 556, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA NAS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO E DEMAIS MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais fornecedores de produtos e serviços localizados no Município de Lago da Pedra deverão informar ao consumidor, de forma clara e previamente à realização da operação, o valor total a ser pago em compras realizadas por meio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento.

Art. 2º. É vedada a cobrança de taxas, encargos, acréscimos ou quaisquer valores adicionais não previamente informados ao consumidor antes da conclusão da operação.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público e de forma clara, aviso contendo informação sobre eventuais acréscimos nos valores cobrados em operações realizadas em razão do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Art. 4º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei não poderão recusar o fornecimento de comprovante da operação realizada, quando solicitado pelo consumidor.

Art. 5º. Constatada cobrança indevida, duplicada ou divergente daquela previamente informada ao consumidor, o fornecedor deverá promover sua imediata correção, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas educativas voltadas à orientação dos consumidores e fornecedores acerca dos direitos e deveres relacionados às operações eletrônicas de pagamento.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão ou entidade municipal de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Na ausência do órgão ou entidade indicado no caput deste artigo, competirá à Secretaria Municipal de Comércio e Serviços, ou a órgão ou entidade com

atribuições equivalentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 8º. No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades e observados os parâmetros previstos no Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para a aplicação de multa decorrente do descumprimento desta Lei, poderá ser utilizada como referência a Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro índice oficial que venha a substituí-la, em montante não inferior a duzentas nem superior a três milhões de vezes o valor da UFM, observados os demais critérios e parâmetros estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 25 de junho de 2026.

MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2026.06.25 14:51:00 -03'00'